

Decreto de Balneário Camboriú nº 388 de 13 de Março de 1974

Decreto nº 388 de 13 de Março de 1974 de Balneario Camboriu "INSTITUI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ (" COMPUR "BC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gilberto Américo Meirinho, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 253, de 5 de março de 1974, Decreta:

Art. 1º - Fica criada, na forma da Lei Municipal nº 253, de 5 de março de 1974, uma Sociedade de Economia Mista, por Ações, sob a denominação de "Companhia de Desenvolvimento e Urbanização do Balneário Camboriú" e sob a sigla "Compur"-BC, com sede a foro nesta cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia ora instituída "COMPUR-BC".

Art. 3º - O capital social da "COMPUR-BC", é de Cr4 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil), ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma.

§ 1º - No ato da subscrição, o acionista deverá pagar, no mínimo, uma entrada correspondente a 10% (dez por cento), sobre o montante subscrito e, o restante, em parcelas estabelecidas pelo respectivo Estatuto.

§ 2º - A "Compur-BC", poderá emitir títulos múltiplos, representativos das ações, sendo facultada aos acionistas a substituição de títulos simples por múltiplos, bem como, a qualquer tempo, conversão destes naqueles, correndo por conta exclusiva do interessado, as despesas correspondentes às conversões.

Art. 4º - A "Compur-BC", deverá manter-se com as rendas próprias, constitutivas de seu patrimônio, na forma estatutária.

Art. 5º - Os serviços executados pela "Compur-BC" deverão ser cobrados, diretamente dos contribuintes, acrescidos de taxa de administração.

Art. 6º - Do capital inicial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), deve a Prefeitura Municipal subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), na parte constituída por ações comuns com direito a voto. E deve sempre manter a mesma participação mínimas nos futuros aumentos do capital da Companhia.

Art. 7º - A "Compur-BC" fica jurisdicionada, para efeito de comportamento legal, ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos - (DOSU), nova denominação do Departamento de Viação e Obras Públicas, de que trata o art. 10 da Lei Municipal nº 253/74.

Art. 8º - Anualmente, as contas e o Balanço da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização do Balneário Camboriú deverão ser remetidas à Câmara Municipal, que os apreciará, na ocasião em que examinar as contas do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A Companhia gozará de isenção fiscal, no tocante aos tributos municipais.

Art. 10 - Além de pessoal próprio, que ficará sujeito à Legislação Trabalhista, a Companhia poderá utilizar servidores municipais, que deverão ser considerados, para todos os efeitos, como em efetivo exercício no Município, vedada a acumulação de vencimentos e garantido o direito de opção.

Decreto de Balneário Camboriú nº 388 de 13 de Março de 1974

Art. 11 - A "Compur-BC" deverá ter, como órgãos de administração e controle, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

A Diretoria será constituída de um diretor-presidente, um diretor-administrativo e um diretor-técnico.

O Diretor Presidente, que será o representante da Prefeitura Municipal, na Companhia, nos termos do art. 21, da Lei nº 253/74, será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo. Os demais Diretores serão eleitos pelos acionistas.

O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, e terá a seu cargo a apreciação preliminar dos Relatórios de gestão financeira da Companhia.

Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente deverão ser indicados pela Câmara Municipal, Vereadores ou não, e suas escolhas processar-se-ão em escrutínios secretos, e por votação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros desse órgão legislativo. Os demais membros, e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelos acionistas do conjunto do capital minoritário, devendo obter, do mesmo modo, os 2/3 (dois terços) de votação.

Art. 12 - Os Estatutos da "Compur-BC" deverão fixar as atribuições e responsabilidades da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as dos demais órgãos auxiliares da administração.

Parágrafo Único - Os Estatutos a que se refere o artigo deverão ser submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo no prazo de noventa (90) dias, contados da data deste Decreto.

Art. 13 - Para a constituição da "Compur-BC", competindo-lhe a elaboração dos respectivos Estatutos e a convocação de Assembléia Geral, para eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 253/74, fica criada uma Comissão Organizadora, integrada por um representante do Prefeito, um representante da Câmara de Vereadores e um representante das classes empresariais.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão Organizadora da "Compur-BC" se extinguirá com a instalação da Assembléia Geral, de que trata o artigo.

Art. 14 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a 15 de março de 1974.

Balneário Camboriú, 13 de março de 1974.

GILBERTO AMÉRICO MEIRINHO

Prefeito Municipal